



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.779/96
DE: 07.06.96

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APOIAR, INCENTIVAR E CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE RIO PIRACICABA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Artigo 5º - Os valores das parcelas autorizadas nos orçamentos anuais para cumprimento das obrigações assumidas autorizadas pela presente Lei, serão deduzidos pelo Banco do Brasil S.A. diretamente de parcela de recursos orçamentários depositados em conta da Prefeitura no Banco do Brasil S.A. e levados a crédito da conta da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Rio Piracicaba, com o destino expresso de amortizar financiamentos.

Parágrafo Único - Como garantia e convênio autorizado pela presente Lei, a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Rio Piracicaba será irretroatável, até 44% (quarenta e quatro por cento) da Participação dos Municípios - FPM, Lei nº 288/93.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a obter recursos, junto às instituições financeiras Nacionais, objetivando viabilizar e ampliar o Programa de Eletrificação Rural de que trata a presente Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA por seus Representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio, incentivo e auxílio financeiro à Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Rio Piracicaba para realização de obras e serviços no Município de Rio Piracicaba no valor de até R\$990.000,00 (novecentos e noventa mil reais) para atender cerca de até 291 (duzentos e noventa e um) beneficiários, mediante celebração de convênio.

Parágrafo Único - O valor total do auxílio não poderá exceder ao custo total das obras e serviços a serem executados, acrescidos de correção monetária e juros iguais aos que a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Rio Piracicaba venha a assumir perante o Banco do Brasil S.A., para financiar a execução dos projetos.

Artigo 2º - As obras e serviços objetos de apoio, incentivo e auxílio financeiro de que trata esta Lei terão por finalidade a Eletrificação Rural de parte do Município, de acordo com o que dispõe o Art.236 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - A liberação das verbas em favor da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Rio Piracicaba será efetuada mediante dotação consignada na Lei do Orçamento.

Artigo 3º - A partir da proposta orçamentária de 1997, os orçamentos plurianuais e anuais do Município consignarão obrigatoriamente dotações específicas para a concessão do auxílio autorizado por esta Lei.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em adicional ao orçamento de 1996, créditos especiais destinados a conceder auxílio financeiro para cobrir obrigações, decorrentes do contrato de que trata esta Lei, com vencimento neste exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 5º - Os valores das parcelas mensais consignados nos orçamentos anuais para cumprimento das obrigações assumidas no contrato autorizado pela presente Lei, serão deduzidos pelo Banco do Brasil S.A. diretamente de parcela de recursos orçamentários depositados em conta da Prefeitura no Banco do Brasil S.A. e levados a crédito da conta da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Rio Piracicaba, com o destino expresso de amortizar financiamentos junto ao Banco do Brasil.

Parágrafo Único - Como garantia e meio de pagamento das obrigações assumidas no convênio autorizado pela presente, o Município fica autorizado ceder à Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Rio Piracicaba em caráter irrevogável e irretratável, até 44% (quarenta e quatro por cento) das transferências do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a quitação do compromisso autorizado por esta Lei.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a obter recursos, junto às instituições financeiras Nacionais, objetivando viabilizar e ampliar o Programa de Eletrificação Rural de que trata a presente Lei.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo também autorizado a nomear gestor de verbas destinadas ao apoio, incentivo e auxílio financeiro de que trata esta Lei, podendo atribuir a gestão ao Banco do Brasil S.A., a um administrador ou órgão colegiado.

Artigo 8º - As obras e serviços executados na forma da presente Lei, com incentivo, contribuição financeira e apoio da Prefeitura serão incorporados ao patrimônio da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Rio Piracicaba, como quotas-partes dos beneficiários das instalações que serão realizadas.

Artigo 9º - O convênio autorizado por esta Lei terá as seguintes características básicas:

A - O objetivo do convênio será a execução de obras e serviços de Eletrificação Rural no Município de Rio Piracicaba;

B - As obras e serviços de que trata esta Lei deverão ser executados no prazo máximo de 04(quatro) meses, a partir da assinatura do convênio, prorrogáveis, somente em razão de caso fortuito ou de força maior, ou em decorrência de atraso nas liberações de recursos;

C - O prazo de pagamento do convênio autorizado por esta Lei será de até 60 (sessenta) meses, prorrogáveis;

D - Caberá também à Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Rio Piracicaba executar, seja diretamente ou mediante intercooperação com outras cooperativas e/ou através da contratação de empresa especializada, as obras e serviços objeto da presente Lei.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



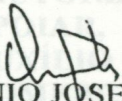
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.776/96 de 29.04.96.

DE: 07.06.96

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 07 de Junho de 1996.


ANTÔNIO JOSE COTA
Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APLICAR, INCENTIVAR E CONCEDER APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE RIO PIRACICABA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA por seus Representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio, incentivo e auxílio financeiro à Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Rio Piracicaba para realização de obras e serviços no Município de Rio Piracicaba no valor de até R\$990.000,00 (novecentos e noventa mil reais) para atender cerca de até 291 (duzentos e noventa e um) beneficiários, mediante celebração de convênio.

Parágrafo Único - O valor total do auxílio não poderá exceder ao custo total das obras e serviços a serem executados, acrescidos de correção monetária e juros iguais aos que a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Rio Piracicaba venha a assumir perante o Banco do Brasil S.A., para financiar a execução dos projetos.

Artigo 2º - As obras e serviços objetos de apoio, incentivo e auxílio financeiro de que trata esta Lei terão por finalidade a Eletrificação Rural de parte do Município, de acordo com o que dispõe o Art.236 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - A liberação das verbas em favor da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Rio Piracicaba será efetuada mediante dotação consignada na Lei do Orçamento.

Artigo 3º - A partir da proposta orçamentária de 1997, os orçamentos plurianuais e anuais do Município consignarão obrigatoriamente dotações específicas para a concessão do auxílio autorizado por esta Lei.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em adicional ao orçamento de 1996, créditos especiais destinados a conceder auxílio financeiro para cobrir obrigações decorrentes do contrato de que trata esta Lei, com vencimento neste exercício.

